

São administradores do devedor:

Mário João Assunção Pereira, Endereço: Rua Costa Reis, n.º 8-4.º A, Belém, Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Américo dos Santos Martins, Endereço: Avenida Minas Gerais, 13 — 2.º — C, 2780-025 Oeiras.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 28-08-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

17 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.

300443534

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4418/2008

Processo: 230/06.1TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: QUEVIDEIO — Produções Audiovisuais, CRL
Presidente Com. Credores: Sic, S. A., e outro(s).

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no âmbito dos autos acima indicados, por despacho da Mm.ª Juíza de Direito de 03-06-2008, foi determinada a cessação de funções do Administrador de Insolvência José Luís Caetano Marques, com domicílio na Rua Padre Luís Aparício, n.º 9 — 2.º Dt.º, 1150-248 Lisboa, sendo nomeado em sua substituição o Dr. Emanuel Freire Torres Gamelas, com domicílio na Rua Beatriz Costa, 14 — R/c Dto, 2610-195 Alfragide.

16 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carla Stattmiller*.

300440853

Anúncio n.º 4419/2008

Processo: n.º 218/06.2TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Grailândia Informática, S. A.

Insolvente: Grailândia Informática, S. A., NIF — 503018686, Endereço: Av. do Forte, n.º 3 P/2, Carnaxide, 2795-000 Linda-a-Velha

Administrador de Insolvência: Dr(a), Filipa Soares, Endereço: Alameda Alto de Barrinhos, 25, 9.º B, Carnaxide, 2790-481 Carnaxide

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência do património do devedor.

Efeitos do encerramento:

a) O Devedor não fica privado dos poderes de administração e disposição do seu património, nem se produzem quaisquer dos efeitos que normalmente correspondem à declaração de insolvência — artigo 39.º, n.º 7, al. a) do Código da Insolvência e Recuperação de Empresas.

b) Qualquer legitimado pode instaurar a todo o tempo novo processo de insolvência, mas o prosseguimento dos autos depende de que seja depositado à ordem do Tribunal o montante que o juiz entenda razoavelmente necessário para garantir o pagamento das custas e das dívidas previsíveis da massa insolvente — artigo 39.º n.º 7, al. al. d) do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

20 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

300462334

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4420/2008

Processo n.º 986/07.4TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Essilor Portugal — Soc. Ind. Óptica, Lda.
Insolvente: FRAMROSE — Com. artigo Óptica, Lda.

Encerramento de processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: FRAMROSE — Com. artigo Óptica, Lda., NIF 501490787, Endereço: Centro Comercial de Benfica, Edifício Fonte Nova, Estrada de Benfica, 503 — Loja 6, 1500-076 Lisboa

Administrador de Insolvência: Fernando da Cruz Dias, Endereço: Av. Almirante Gago Coutinho, 56, 4.º Esq. Fte., 1700-031 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233 n.º 1, al. a), do CIRE;

b) Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de constas — artigo 233.º n.º 1, al. b) do CIRE;

c) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso sem qualquer restrição — artigo 233.º n.º 1, al. c) do CIRE

d) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233 n.º 1, al. d), do CIRE.

25 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Maria Ilda Brandão G. Graça*.

300474444

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

Anúncio n.º 4421/2008

A Mm.ª Juiz de Direito Lígia Moreira, do 2.º Juízo — Tribunal de Execução das Penas do Porto:

Faz saber que no Processo Revog. Saída Precária Prolongada n.º 2323/03.8TXPRT-A, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Batista, filho de Fernando Augusto Batista e de Sebastiana Maria Santos Batista, natural da freguesia da Sé; concelho de Bragança nacional de Portugal nascido em 15-09-1975; Última morada conhecida: Bairro da

Mãe de Água, Rua Y, n.º 49, 5300 — 011 — Bragança, por despacho de 16-04-2008, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal

27 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Lígia Moreira*. — A Escrivã Auxiliar, *Cláudia Nunes*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 4422/2008

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1/08.0TBOAZ**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Requerente: Instituto de Solidariedade e Segurança Social de Aveiro
Insolvente: Ribeiro Nunes & Filhos, L.^{da}

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 1.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 16-06-2008, pelas 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Ribeiro Nunes & Filhos, L.^{da}, NIF 501710850, Endereço: Zona Industrial, Apartado 63, 3720-000 Oliveira de Azeméis com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Paulo Manuel Fernandes Nunes, NIF 186761392, Endereço: Rua de S. Miguel, S/n, 3720-000 Oliveira de Azeméis
Rui Miguel Fernandes Nunes, NIF 214445550, Endereço: Rua Dr. Artur Correia Barbosa, 16, 2.º Esq., 3720-000 Oliveira de Azeméis

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) da insolvente.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dt.º Frente, 4420-356 Gondomar

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-07-2008, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

18 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Marques Couto*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Lima*.

300449497

5.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Anúncio n.º 4423/2008

**Prestação de Contas (Liquidatário)
Processo n.º 1789/07.1TBPD-L-A**

Insolvente: Gonçalves & Gonçalves, L.^{da}

ADr.ª Ana Paula Costa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.)

9 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Costa*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Campos*.

300424775

Anúncio n.º 4424/2008

**Prestação de Contas (CIRE)
Processo n.º 1118/07.4TBPD-L-A**

Credor: Casa Peixoto — Abílio Rodrigues Peixoto & Filhos, S.A.
Insolvente: Refibanho — Materiais de construção, L.^{da}

A Dr.ª Ana Paula Costa, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Refibanho — Materiais de Construção, Lda, NIF — 512050856, Endereço: Rua de Lisboa N.º 12 — H/2 Dto., 9500 Ponta Delgada, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

24 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Costa*. — O Oficial de Justiça, *Emília Simões*.

300470612

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE SOR

Anúncio n.º 4425/2008

**Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)
Processo n.º 144/08.0TBPSR**

Insolvente: Auto Reparadora Rodrigo & Rodrigues, L.^{da}
Credor: Fazenda Nacional e outro(s).